



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Unidade de Arquitetura e Engenharia

TERMO DE REFERÊNCIA

**Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PCI) para
os edifícios ocupados Pela Câmara Municipal do Recife**

Recife-PE

Novembro de 2023

Acessório - PROC 845/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Edson Joaquim de Souza.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura e informe o código C4B9-65E3-B8C3-0E2B





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Unidade de Arquitetura e Engenharia

SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	3
2. DA JUSTIFICATIVA.....	3
3. DO VALOR GLOBAL.....	4
4. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO	4
5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	4
6. DAS NORMAS TÉCNICAS.....	5
7. DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	5
8. DAS OBRIGAÇÕES	6
9. DAS ESPECIFICAÇÕES DE PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO.....	6
9.1. Considerações Gerais.....	6
9.2. Etapas do Projeto.....	7
9.3. Levantamento Cadastral	7
9.4. Estudo técnico preliminar	8
9.5. Projeto Básico.....	8
9.6. Projeto Executivo	9
9.7. Entrega dos projetos	9
9.8. Orientações para elaboração da planilha orçamentária.....	10
9.9. Orientações para elaboração do cronograma físico-financeiro.....	10
10. DA SUBCONTRATAÇÃO.....	11
11. DOS PRAZOS.....	11
12. DA FISCALIZAÇÃO	11
13. DA VISTORIA	11
14. DO PAGAMENTO.....	12
15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	12





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Unidade de Arquitetura e Engenharia

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em serviços técnicos para a elaboração de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PCI) para os edifícios ocupados pela Câmara Municipal do Recife (Sede, Anexo I, Anexo II e Anexo III), incluindo Documentos Técnicos, Especificações Técnicas, Planilhas de Quantitativos e Custos, Composição do BDI, Planilhas de Composição de Custos Unitários de Serviços e Cronograma Físico-Financeiro, de acordo com as especificações contidas neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A Câmara Municipal do Recife ocupa atualmente 4 edificações:

2.1.1 Edifício Sede da Câmara Municipal do Recife (CMR): está inserido no quarteirão do parque 13 de maio, localizado na Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife/PE, possuindo 4 pavimentos e área construída correspondente a **4.175 m²**. No local estão instalados 36 gabinetes de vereadores, além de setores administrativos e de apoio.

2.1.2 Anexo I: Localizado na Rua da União, 273, Boa Vista, Recife/PE, o prédio possui área construída de **626,31 m²** e abriga três gabinetes de vereadores, além de setores administrativos.

2.1.3 Anexo II: Localizado na Rua Monte Castelo, nº 131, Boa Vista, Recife/PE apresenta uma área construída equivalente a **464,56 m²**.

2.1.4 Anexo III: Localizado na Rua Monte Castelo, nº 166, Boa Vista, Recife/PE, possui **538,21 m²** de área construída.

2.2 Considerando que o imóvel Sede faz parte de uma Zona Especial de Preservação do Patrimônio Histórico Cultural – ZEPH, num setor de preservação rigorosa, de acordo com a Lei de Uso e Ocupação da Cidade do Recife, LEI Nº 16.176/96.

2.3 Considerando que o edifício Sede se enquadra nos critérios a seguir, os quais de acordo com o Art. 6º do Decreto estadual nº 52.005, devem apresentar Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico:

“I - possuir ou estar inserida em edificação com **área construída superior a 750m²**, podendo-se desconsiderar para o cômputo da área construída total, a área destinada à residência unifamiliar com acesso independente direto para a via pública;

II - possuir ou estar inserida em **edificação com mais de 3 (três) pavimentos**, desconsiderando-se o subsolo utilizado exclusivamente para estacionamento de veículos, sem abastecimento no local;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Unidade de Arquitetura e Engenharia

III - se atividade destinada à reunião de público possuir **lotação superior a 100 (cem) pessoas;**

(...)

XIII - se tratar ou estar inserido em edificação que componha o **patrimônio histórico cultural;**”

2.4 Considerando o inquérito o Inquérito Civil (IC) N°2138.2022.06.000/0 em curso na Procuradoria Regional do Trabalho da 6° Região – Recife/PE (PRT6) direcionada às instalações dos ANEXOS II e III da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, a Unidade de Arquitetura e Engenharia, a saber:

“1. Elaborar e Implementar o “Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio” dos anexos II e III, de modo a atender às prescrições contidas no item 23.3.1 na Norma Regulamentadora (NR) nº 23 do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP) e do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico para o Estado de Pernambuco (COSCIP);

2. Apresentar o Atestado de Regularidade (AR) expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE), referentes aos anexos II e III, de modo a atender às prescrições contidas no item 23.3.1 na NR-23 do MTP e do COSCIP; ”

2.5 Considerando que a Câmara Municipal do Recife possui ainda o Anexo I como imóvel próprio e também deverá ser abrangido pelo projeto.

2.6 Considerando que o Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico em uma edificação que recebe diariamente um grande contingente de pessoas é essencial para garantir um ambiente seguro para os usuários, com sistemas de combate e controle de incêndio, bem como a viabilização de evacuação em caso de emergências, é evidente a necessidade da adequação das edificações ocupadas por esta Casa Legislativa, em cumprimento às legislações e normas vigentes.

2.7 Considerando a especificidade do Projeto, e ainda por não possuímos em nosso quadro funcional profissional habilitado ao desenvolvimento deste objeto, faz-se imprescindível a presente licitação.

2.8 Desse modo, justifica-se contratação dos serviços.

3. DO VALOR GLOBAL

3.1 O valor global da licitação é de **R\$ 381.391,25 (trezentos e oitenta e um mil, trezentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos)**, em conformidade com Mapa de Cotações, o qual foi elaborado pela Divisão de Arquitetura e Engenharia a partir de pesquisa de mercado.

4. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 A modalidade de licitação será Pregão, em sua forma Eletrônica.

4.2 O critério de julgamento da licitação será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos necessários para a contratação do objeto deste Projeto Básico serão informados pelo





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Unidade de Arquitetura e Engenharia

Departamento Financeiro mediante autorização prévia de autoridade competente e baseado na planilha de orçamento básico para a contratação.

6. DAS NORMAS TÉCNICAS

6.1 A execução dos serviços obedecerá rigorosamente, além das especificações constantes deste Termo de Referência, às normas e códigos aplicáveis ao serviço em pauta, sendo que as instruções técnicas do CBMPE, as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), o Decreto Estadual nº 19644/1997, o qual estabeleceu o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico para o Estado de Pernambuco – COSCIP e a legislação dos órgãos de administração pública municipal competentes serão consideradas como elementos de referência para quaisquer serviços.

7. DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 A qualificação técnica da licitante será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- 7.1.1 Credenciamento junto ao CBMPE;
- 7.1.2 Atestado do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
- 7.1.3 Certidão de Registro dos responsáveis técnicos indicados perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PE.
- 7.1.4 Certidão de Registro da pessoa jurídica, expedida pela entidade profissional competente (CREA) e quando na presença de profissional da área de arquitetura, expedida pela entidade profissional competente (CAU);
- 7.1.5 Para comprovação da habilitação técnico-profissional dos integrantes da equipe técnica, a proponente deve apresentar a Certidão de Acervo Técnico expedida pelo CREA ou CAU, acompanhada do respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Competente da região onde os serviços foram executados, comprovando que a licitante elaborou projetos de prédio público ou edifício comercial, compatível ao objeto da licitação. Além da CAT e do Atestado, a licitante deverá ainda apresentar a ART/RRT que deu origem à CAT apresentada. Os Atestado(s) de Capacidade Técnica devem ser emitidos em nome do responsável técnico da licitante e devem comprovar o desempenho satisfatório de serviços de elaboração de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PCI) com no mínimo 2.500 m² de área edificada;
- 7.1.6 Alvará de Funcionamento;

7.2 solicitado, disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, disponibilizando, dentre outros documentos, cópia do(s) contrato(s) que





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Unidade de Arquitetura e Engenharia

deu(ram) suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Da Contratante

8.1.1. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais relativas aos serviços executados, devidamente conferidas e atestadas;

8.1.2. Receber o objeto dentro dos trâmites legais e procedimentos pré-estabelecidos atendendo as exigências das especificações de cada item;

8.1.3. Notificar por escrito a contratada, quando houver em desacordo o objeto contratado com as especificações exigidas no processo de compras;

8.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitada pela CONTRATADA;

8.2 Da Contratada

8.2.1. Fornecer o objeto contratado de acordo com a especificações neste Termo de Referência;

8.2.2. Cumprir os prazos estabelecidos conforme especificações neste Termo de Referência, sujeitando-se às sanções estabelecidas nas Leis Federais nº8.666/93 e alterações posteriores;

8.2.3. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, observando as especificações que integram este Termo de Referência;

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade pelo objeto fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação do Administração, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados;

8.2.5. O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste Termo de Referência;

8.2.6. Prestar à Contratante todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre o andamento dos serviços e atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

9. DAS ESPECIFICAÇÕES DE PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

9.1. Considerações Gerais

9.1.1. O projeto previsto neste Termo de Referência deve propor soluções que respeitem a integridade das fachadas, esquadrias, escadas, pisos internos e externos, grades, calçadas e pintura, de forma menos interventiva possível, preservando ao máximo as características originais do prédio.

9.1.2. A Câmara Municipal do Recife irá fornecer o conjunto de projetos arquitetônicos existentes em formato digital ou impresso, não atualizados, ficando sob responsabilidade da empresa contratada a atualização dos projetos necessários para a elaboração do objeto a ser contratado.

9.1.3. Será de inteira responsabilidade da EMPRESA CONTRATADA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO a aprovação pelo CORPO de BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO, e demais





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Unidade de Arquitetura e Engenharia

entidades que as solicitem, até a aprovação e legalização definitiva dos mesmos. A aprovação e legalização dos projetos não eximirão seus autores das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às suas atividades profissionais.

9.1.4. A empresa contratada deverá providenciar o pagamento de todos os documentos impressos (jogos de projetos e documentos A4), pagar as taxas de análise do projeto e mobilização para o serviço de protocolo e acompanhamento nos órgãos competentes para aprovação e legalização dos projetos, devendo estes custos estarem inclusos em suas propostas.

9.1.5. Após a aprovação e a legalização dos projetos nos órgãos competentes, os referidos projetos não mais poderão ser alterados substancialmente. Caso haja modificações, no decurso da obra, em decorrência da não observância das normas e legislações vigentes, no caso da não compatibilidade do projeto com a realidade, a empresa contratada deverá providenciar a legalização das modificações nos órgãos competentes de novos documentos impressos e mobilização, sem ônus para a Câmara Municipal do Recife.

9.1.6. A empresa contratada e os respectivos profissionais responsáveis pelo projeto deverão ficar cientes de que os mesmos serão solicitados a qualquer momento pela Câmara Municipal do Recife e/ou pelas futuras empresas contratadas para execução das obras, a prestar esclarecimentos e dizimar as dúvidas que por ventura apareçam sobre os projetos e especificações.

9.1.7. A contratada deverá apresentar Anotações/Registro das Responsabilidades Técnicas dos serviços realizados, dos Conselhos correlatos.

9.1.8. O produto final do contrato deve conter todas as informações e orientações técnicas necessárias para a licitação, contratação, execução e fiscalização das obras com qualidade e segurança, com especificações de critérios adequados para o controle da qualidade dos serviços e materiais envolvidos na execução das obras.

9.2. Etapas do Projeto

9.2.1. Etapa 1 – Levantamento Cadastral e Estudo Técnico Preliminar.

9.2.2. Etapa 2 – Projetos Básicos.

9.2.3. Etapa 3 – Projetos Executivos.

9.2.4. Etapa 4 – Projetos Executivos devidamente aprovados nos órgãos competentes, incluindo o pagamento das taxas dos mesmos.

9.3. Levantamento Cadastral

9.3.1. Deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

- a) Plantas arquitetônicas atualizadas do imóvel, com a identificação real do uso dos ambientes, cotas, níveis, áreas, esquadrias, escadas, rampas, corrimão, circulações, material da edificação (alvenaria, concreto, madeira, painéis), tipo de revestimentos do piso, paredes e forros;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Unidade de Arquitetura e Engenharia

- b) Relatório fotográfico do edifício, com levantamento e diagnóstico das instalações e equipamentos de combate a incêndio existente;
- c) Relatório das inconformidades encontradas;

9.3.2. A Câmara Municipal do Recife fornecerá plantas arquitetônicas originais (não atualizadas), digitalizadas ou não, que deverão auxiliar no desenvolvimento do serviço.

9.4. Estudo técnico preliminar

9.4.1. Nesta fase, deverá ser feito o estudo para a concepção do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico, baseados em dados e informações obtidos por meio de projetos existentes e no levantamento cadastral, de modo a produzir os seguintes documentos técnicos:

- a) Propostas para os sistemas objeto de contratação;
- b) Memorial descritivo com os estudos realizados, com apresentação de justificativas para as soluções eleitas, de acordo com os parâmetros de economicidade e de mínima intervenção no edifício construído;
- c) Anteprojeto de Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio;
- d) Anteprojeto de Sistema de Proteção por Extintores;
- e) Anteprojeto de Sistemas de Hidrantes ou Carretel com Mangotinho;
- f) Anteprojeto de Sistema de Iluminação e Sinalização de Emergência;
- g) Anteprojeto de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA e método de proteção;

9.4.2. Os anteprojetos apresentados deverão ser constituídos de desenhos técnicos relevantes, tais como plantas gerais de implantação no edifício, plantas de implantação por pavimento, cortes, elevações, detalhamentos, diagramas, além de memorial de cálculo do pré-dimensionamento dos sistemas, de modo a permitir a análise técnica com estimativa de serviços e custos.

9.5. Projeto Básico

9.5.1. O projeto básico é a definição técnica completa, mas anterior ao nível executivo, e apresenta as informações necessárias ao planejamento da execução da obra, de modo a caracterizar com precisão adequada o escopo de obras, serviços e equipamentos, o custo global e os prazos de execução.

9.5.2. O Projeto Básico se constitui do desenvolvimento dos anteprojetos desenvolvidos na etapa anterior, de modo que compreende o conjunto de desenhos técnicos normalizados e cotados, com informações textuais suficientes para pleno entendimento das obras e serviços a serem executados.

9.5.3. Com o fim de subsidiar o processo licitatório, nessa fase deve ser entregue o ORÇAMENTO DETALHADO do custo global, contendo os preços unitários das obras/ serviços/equipamentos, os quantitativos, planilhas de composição dos preços unitários e cronograma físico-financeiro. Na





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Unidade de Arquitetura e Engenharia

elaboração do orçamento detalhado, deve-se seguir a Lei Federal no 8.666/1993 e jurisprudências do TCU e TCE-PE, bem como a metodologia dos processos licitatórios da Câmara Municipal do Recife.

9.6. Projeto Executivo

9.6.1. Nesta etapa, o projeto básico deverá ser detalhado, complementado e revisado.

9.6.2. O projeto executivo configura documento técnico capaz de atender a todas as exigências suficientes e necessárias à execução completa da obra.

9.6.3. O Projeto Executivo se constitui de conjunto de desenhos técnicos, textos, planilhas, gráficos, quantitativo de Materiais e Serviços, o orçamento detalhado a ele associado, além do levantamento arquitetônico da obra e dos Cadernos de Especificações Técnicas.

9.6.4. Documentos técnicos a serem apresentados:

- a) Cadernos de Especificações Técnicas, documentos que devem informar precisamente as etapas de execução das obras/serviços, os procedimentos de controle e monitoramento tecnológico de materiais e processos e a forma de tratamento, transporte, armazenamento, execução, montagem, equipamentos, instalações e demais componentes de obra civil, segundo normas técnicas correspondentes;
- b) Memorial descritivo do projeto contendo a descrição dos estudos realizados e revisados, dos parâmetros e premissas adotados e o detalhamento da alternativa selecionada pelo projetista, acompanhada dos motivos técnico-econômicos da escolha;
- c) Memorial de cálculo com a demonstração de todos os dimensionamentos realizados;
- d) Orçamento analítico e sintético com composições de preços unitários (base SINAPI);
- e) Cronograma físico-financeiro;
- f) Originais de todas as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART;
- g) Originais de todos os Registros de Responsabilidade Técnica – RRT.

9.7. Entrega dos projetos

9.7.1. A entrega final dos projetos, memoriais e planilhas deverá ser feita em meio digital e em 03 vias impressas, assinadas pelo responsável técnico, devendo ocorrer em pacote único de modo a favorecer a conferência do recebimento do trabalho por parte do fiscal técnico.

9.7.2. As cópias de projetos deverão ser plotadas em papel sulfite, em escala e entregues devidamente dobradas.

9.7.3. Os arquivos deverão ser entregues em extensão .dwg e .pdf para as representações gráficas, .doc para as memórias e especificações, e .xls para planilhas eletrônicas.

9.7.4. As entregas preliminares, que servirão para as primeiras análises de cada etapa, deverão ser apresentadas plotadas em 01 via.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Unidade de Arquitetura e Engenharia

9.8. Orientações para elaboração da planilha orçamentária

9.8.1. A planilha orçamentária detalhada por itens deverá ser elaborada conforme modelo fornecido pela Câmara Municipal do Recife, observando na sua montagem a indicação de todos os itens e subitens que compõem as etapas e serviços do objeto orçado.

9.8.2. Na elaboração da planilha deverão ser considerados prioritariamente os preços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI. Em casos onde se mostre inviável uso da base de preços do SINAPI, serão aceitos preços referenciais de publicações tais como PINI, base de dados estaduais e municipais – ORSE, SEINFRA-CE, EMLURB.

9.8.3. Os itens que não apresentarem justificativa de preço na Base SINAPI deverão obrigatoriamente apresentar composição de custo unitário.

9.8.4. A composição de custos unitário dos itens não constantes na Base SINAPI deverá conter preferencialmente insumos cujos preços sejam compatíveis com a planilha de insumos SINAPI.

9.8.5. Os valores unitários expressos na planilha deverão estar compatíveis com o quantitativo a que correspondem (m², m³, unidade, etc.), tanto para material como para mão-de-obra.

9.8.6. Deverão ser evitadas composições de itens ou subitens com indicação de verba, priorizando sempre a aplicação de parâmetros e grandezas que permitam fácil mensuração.

9.8.7. A constituição da planilha deverá ser sempre detalhada e com a maior precisão possível, devendo a descrição dos itens e subitens manter correlação com os projetos e memorial de serviços, quando for o caso, e permitir sua perfeita identificação podendo ainda ser citadas marcas de referência, mediante a colocação obrigatória da expressão “ou similar”.

9.8.8. Sobre o valor do custo unitário de cada item, obtido pela soma do valor de mão-de-obra e material, deverá incidir o percentual de BDI – Bonificação e Despesas Indiretas. A partir da multiplicação do valor do custo unitário com BDI pela quantidade, obter-se-á o custo total do item. O percentual de BDI deverá estar salientado na planilha conforme indicado no modelo fornecido pela Câmara Municipal do Recife.

9.8.9. Poderão ser constituídos agrupamentos de planilhas por especialidade de projeto ou serviço, desde que o valor totalizado de cada uma seja espelhado em uma planilha geral que encerre o somatório final do orçamento. Cada item da planilha deverá ter seu respectivo subtotal, de modo a permitir fácil visualização dos custos desagregados.

9.8.10. Todas as laudas da planilha deverão conter a logomarca da Contratada e da Câmara Municipal do Recife e deverão ser rubricadas pelo profissional responsável da Contratada sob carimbo identificador.

9.8.11. A CONTRATADA deverá manter documentos que comprovem os valores apresentados em seus orçamentos, tais como revistas, tabelas de custos de mercado, cotações realizadas etc.

9.9. Orientações para elaboração do cronograma físico-financeiro





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Unidade de Arquitetura e Engenharia

9.9.1. O cronograma físico-financeiro deverá ser elaborado conforme modelo fornecido pela Câmara Municipal do Recife, observando o prazo estipulado e tecnicamente necessário para a execução do serviço.

9.9.2. Em todas as obras e serviços, independentemente do prazo, será obrigatória a confecção do cronograma físico-financeiro.

9.9.3. O cronograma deverá espelhar fielmente a planilha orçamentária com a mesma composição dos seus itens principais segundo modelo fornecido pela Câmara Municipal do Recife.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Será admitida subcontratação apenas dos serviços de Arquitetura, Engenharia Elétrica e Orçamentação de Obra.

11. DOS PRAZOS

11.1. Etapa 1 (Levantamento Cadastral e Estudo Técnico Preliminar): O prazo de entrega do produto referente à Etapa 1 será de 30 dias corridos, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço;

11.2. Etapa 2 (Projeto Básico): O prazo de entrega do produto referente à Etapa 2 será de 30 dias corridos, contados a partir da data do aceite do produto da Etapa 1;

11.3. Etapa 3 (Projeto Executivo): O prazo máximo para a entrega dos produtos da Etapa 3 será de e 30 dias corridos, contados a partir da data do aceite do produto da Etapa 2;

11.4. Etapa 4 (Projetos Executivos devidamente aprovados pelo CBMPE): O prazo máximo para a entrega dos produtos da Etapa 4 será de 180 dias corridos, contados a partir da data do aceite do produto da Etapa 3;

11.5. A contratada, a critério da fiscalização, poderá ser solicitada a apresentar e atualizar cronograma detalhado da elaboração dos serviços;

11.6. O contrato terá vigência de 360 dias corridos, a contar da data da sua assinatura.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO da execução do contrato será a cargo do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário desta Casa Legislativa.

13. DA VISTORIA

13.1. Será facultado às empresas licitantes vistoria prévia no edifício Sede através dos seus representantes técnicos. A vistoria será acompanhada por servidor da Câmara Municipal do Recife, que ocorrerá no horário do expediente, a ser confirmado pela licitante pelo telefone (81) – 3301- 1263.

13.2. Caso a empresa opte por não realizar vistoria, deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade da





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Unidade de Arquitetura e Engenharia

contratada a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação do local de execução dos serviços, bem como das condições dos serviços a serem executados.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento ficará a cargo do Departamento de Finanças da Câmara Municipal do Recife no prazo de 5 dias úteis e se dará após o recebimento definitivo dos serviços, mediante nota fiscal devidamente atestada por servidor designado pela Contratada.

14.2. Deverá ser feito em três parcelas, referentes às etapas definidas no item 9.2 (Etapas de projeto), de acordo com os percentuais a seguir:

14.2.1. Etapa 1: 20%;

14.2.2. Etapa 2: 20%;

14.2.3. Etapa 3: 20%;

14.2.4. Etapa 3: 40%.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

15.1.1. Deixar de cumprir, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. Fraudar na execução do contrato;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. Cometer fraude fiscal;

15.1.6. Não mantiver as condições da proposta apresentada.

15.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. Multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

15.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Unidade de Arquitetura e Engenharia

15.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, a Contratada que:

15.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

15.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Recife, 30 de novembro de 2023

Edson Joaquim de Souza
Engenheiro Civil
Mat. 103252-6

Assinado digitalmente
por EDSON JOAQUIM
DE SOUZA
Data: 30/11/2023 10:46

